

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CREF4/SP

Processo:	2288/2025	Modalidade:	Dispensa nº 46/2025
Objeto:	Concurso público para provimento de empregos		
Requerente :	Departamento de Recursos Humanos	Data:	24 de junho de 2025

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O CREF4/SP é uma Autarquia *sui generis* organizada na forma de Conselho de Classe que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da Educação Física, matéria de sua competência, com o intuito de promover à sociedade o devido atendimento na prática de atividade física orientada por profissionais registrados no Conselho e, consequentemente, coibindo o exercício irregular da profissão.

1.2. Como prestador de um serviço de interesse social, o CREF4/SP desenvolve importantes atividades no âmbito do Estado de São Paulo através da fiscalização do exercício profissional, avalizando maior segurança na prática de atividade física.

1.3. Diante da expansão contínua do CREF4/SP nos mais diversos Municípios do Estado de São Paulo, faz-se necessária a realização de concurso público para a contratação de 20 (vinte) Agentes de Fiscalização e 1 (um) Analista Técnico em Educação Física para suprimento das áreas fins do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região – CREF4/SP. Ainda, tal processo poderá ser utilizado durante 02 (dois) anos de sua conclusão, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez, o que trará garantia de que o CREF4/SP possui respaldo para manter sua equipe sempre suprida para futuras demandas.

1.4. Para a realização do Concurso foi devidamente instituída a Câmara de Concurso CREF4/SP nº 001/2025, formada por funcionários do CREF4/SP, bem como pelo Conselheiro Professor Marcelo Vasques Casati, d. Presidente da Câmara, sendo que as reuniões realizadas foram em 17/04/2025, 15/05/2025, e 05/06/2025. Foram lavradas atas com as deliberações da Câmara de Concurso.

2. ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 Os empregos a serem preenchidos pelo concurso público são os seguintes:

EMPREGOS	VAGAS	JORNADA	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
Agente de Fiscalização	20	44 H semanais	Superior Completo	R\$ 10.858,90
Analista Técnico em Educação Física	01	40 H semanais	Superior Completo	R\$ 9.648,09

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Situação: Emprego Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

Realiza visitas de fiscalização em clínicas, academias, escolas, e instituições que prestem serviços relacionados à profissão da Educação Física, a fim de garantir que os serviços estejam sendo prestados de acordo com a lei legislação vigente;

Orienta e fiscaliza os profissionais de Educação Física, seja pessoa física ou jurídica a solucionar situações de maior complexidade, assegurando a qualidade do atendimento;

Auxilia no planejamento, cronograma e fluxograma de fiscalização;

Elabora diligência para comprovar atender denúncias/solicitações/demandas do Departamento infrações, verificando a responsabilidade técnica do profissional, adotando as medidas cabíveis, conforme legislações, para autuação de responsáveis por meio de notificações e multas;

Prepara termos e relatórios de fiscalização de visita e de autuação, analisando processos, identificando possíveis irregularidades ou não conformidades, elaborando parecer técnico;

Atende audiências no Ministério Público, Delegacias de Polícia e demais órgãos públicos competentes, sempre de acordo com prévias orientações do departamento de Fiscalização do CREF4/SP;

Auxilia a abertura e fechamento de protocolos de fiscalização;

Executa as atribuições constantes na Resolução CREF4/SP nº 64/2012, bem como suas possíveis modificações;

Executa outras atividades correlatas à função.

REQUISITOS:

Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, podendo constituir: Formação em Licenciatura Plena com base na Resolução CFE 03/87 (4 anos) ou, ainda, formação conjunta em Licenciatura com base legal na Resolução CNE/CP 01/02 e 02/02 e Graduação (Bacharelado) com base legal na Resolução CNE/CES 07/04;

Registro ativo no CREF4/SP;

Estar quite com suas obrigações estatutárias e financeiras no Sistema CONFEF/CREF4/SP;

Disponibilidade permanente para viagens;

Disponibilidade de horário, inclusive finais de semana e feriados;

Carteira Nacional de Habilitação Categoria B (os deslocamentos são feitos em veículo disponibilizado pelo CREF4/SP e conduzido pelo próprio agente);

Conhecimentos sólidos dos fundamentos da Educação Física e Desportos;

Conhecimento da legislação brasileira referente à Educação Física e ao Desporto, principalmente a que se refere ao exercício profissional;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office;

Vencimento: Classe 5 E.

ANALISTA TÉCNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Situação: Emprego Efetivo

ATRIBUIÇÕES:

Analisa documentos e processos, identificando possíveis irregularidades ou não conformidades, emitindo parecer técnico e estabelecendo metas e ações corretivas/preventivas;

Responde pela pesquisa, formatação, análise, preparação, desenvolvimento, aprimoramento e reestruturação de planos, programas e projetos de atividades técnicas, consolidando as informações e esclarecendo dúvidas do profissional e sociedade em geral;

Representa o CREF4/SP em reuniões, grupos de trabalho, palestras e/ou eventos, principalmente em faculdades, cujo tema seja a Legislação profissional e o Código de Ética Profissional;

Participa do planejamento e organização de seminários técnicos e eventos promovidos pelo CREF4/SP, assim como na divulgação dos serviços junto às instituições de ensino e alunos;

Elabora documentos diversos (ofícios, memorandos, pareceres, relatórios, entre outros) que são necessários e dizem respeito ao exercício da profissão;

Auxilia no planejamento, cronograma e fluxograma de fiscalização;

Orienta, com subsídio técnico, as atividades administrativas dos setores relacionados aos profissionais e instituições de ensino;

Mantém-se continuamente atualizado em matéria técnica e operacional, em assuntos relacionados à atuação profissional em Educação Física, de modo a apresentar assessoramento compatível aos interesses do CREF4/SP;

Executa outras atividades correlatas à função.

REQUISITOS:

Licenciatura e Bacharelado em Educação Física, podendo constituir na Licenciatura-Plena com base na Resolução CFE 03/87 (4 anos) ou, ainda, formação conjunta na Licenciatura pela Resolução CNE/CP 01/02 e 02/02 e graduação em nível de graduação Plena (Bacharelado) normatizado pela Resolução CNE/CS 07/04);

Registro no CREF4/SP;

Estar quite com suas obrigações estatutárias e financeiras no Sistema CONFEF/CREFs;

Conhecimentos sólidos dos fundamentos da Educação Física e Desportos;

Boa redação e comunicação;

Domínio do Microsoft Office;

Disponibilidade para viagens.

Emprego Público Efetivo.

Vencimento Inicial: Classe 5 A

2.2 Das Obrigações de CONTRATANTE e CONTRATADA:

2.2.1 À CONTRATADA, caberá atenção especial aos seguintes itens:

- Preparar o edital contendo todas as necessidades do CREF4/SP, em conjunto com a Câmara do Concurso Público nomeada para tal;

- Promover ampla divulgação de todas as etapas do Concurso Público nº 001/2025;
- Disponibilizar em site na internet o edital para *download* pelos candidatos;
- Disponibilizar site na internet para inscrições dos candidatos, com possibilidade de *link* no site do CREF4/SP;
- Receber e processar os pedidos de inscrições de candidatos;
- Elaborar e corrigir as provas objetivas, e dissertativas;
- Realizar a prova de títulos;
- Receber e responder os recursos protocolados pelos candidatos na cidade sede e locais de lotação das Sedes Regionais;
- Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das provas, bem como do nome dos membros da equipe técnica encarregada da elaboração;
- Aplicar as provas, responsabilizando-se pela adoção das medidas preventivas destinadas à normal realização das mesmas, tais como fiscalização, segurança e controle de entrega e recebimento das provas;
- Elaborar a relação dos candidatos inscritos e as inscrições indeferidas;
- Realizar a aplicação das provas especiais para os candidatos portadores de deficiência;
- Fornecer gabarito das provas em até 2 (dois) dias após a aplicação das mesmas à Câmara do Concurso Público;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da realização, da impressão de documentos e demais serviços/despesas atinentes à execução do futuro contrato;
- Despesas de consumo não serão computadas para pagamento em casos de rescisão contratual ou anulação do concurso;
- Constituir equipe de supervisores e fiscais para aplicação das provas, os quais deverão atuar nos dias de aplicação das provas devidamente identificados;
- Demais obrigações serão previstas em instrumento contratual.

2.2.2 À CONTRATANTE, caberá atenção especial aos seguintes itens:

- Estabelecer, homologar, assinar, divulgar e publicar o resultado final do Concurso;
- Definir as vagas disponíveis para cada cargo/função;
- Determinar as atribuições de cada emprego e requisitos mínimos necessários para provimento do mesmo;
- Fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- Acompanhar e orientar, quando necessário, a apreciação e o julgamento, pela contratada, através da Câmara do Concurso Público, de todos os recursos e impugnações apresentadas;
- Prestar à contratada todo o apoio necessário à boa execução do objeto a ser contratado;
- Arcar com os custos relativos a todas as publicações oficiais necessárias para cumprimento de dispositivos legais com relação ao presente processo;
- Demais disposições serão previstas em contrato a ser celebrado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Considerando a especificidade do objeto, a motivação apresentada para esta contratação, os dados e as documentações constantes no Processo, é justificada a dispensa de licitação sem disputa, com fulcro no artigo 75, inciso XV, da Lei federal nº. 14.133/21.

Reza o indigitado dispositivo legal:

“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Tem-se, portanto, que é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, de instituição que seja (I) brasileira, (II) incumbida regimentalmente de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional (...), que (III) detenha inquestionável reputação ética e profissional, e, por fim, que (IV) não tenha fins lucrativos.

3.2 Além dos requisitos acima, é necessário que o preço esteja dentro do praticado pelo mercado para restar aperfeiçoada a contratação, conforme tem decidido o e. Tribunal de Contas da União.

Mas também é preciso, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado, que exista *nexo entre o objeto da instituição (previsto no Estatuto Social) e o objeto do contrato*, conforme já sumulou o e. Tribunal de Contas da União, na Súmula TCU nº 250:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

E mais: o e. TCU, no Acórdão nº 2.672/2010 – Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro, sessão de 06/10/2010, decidiu que para as contratações de instituição de reputação ético profissional, sem fins lucrativos para o desenvolvimento institucional e por dispensa de licitação deve haver *nexo entre o dispositivo legal – na época art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93 –, a natureza da instituição, e o objeto a ser contratado, observando-se, ainda, a razoabilidade do preço*.

3.3 Esse também é o entendimento da doutrina, conforme se lê do excerto abaixo transscrito de autoria de RAQUEL MARIA TREIN e RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO:

“A atividade a ser contratada pela Administração Pública que deve ser direta e efetivamente relacionada com os objetivos mencionados pela hipótese legal de dispensa de licitação. Assim, não se admite que o Poder Público contrate uma instituição com fundamento no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, mas para exercer atividade diversa das ali previstas, justificando que dentre outras coisas a instituição contratada também desenvolve atividades relacionadas ao desenvolvimento institucional ou, ainda, que o objeto contratado promoverá o desenvolvimento institucional da própria contratante” (TREIN, Raquel Maria; SAMPAIO, Ricardo Alexandre. A compreensão proposta para a expressão “desenvolvimento institucional” contida no art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666/93.

Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 118, p. 1031, dez. 2003, seção Doutrina)

3.4 O estatuto social da instituição deve prever serviços de desenvolvimento institucional como são os serviços realização de concursos públicos.

Sobre o conceito de desenvolvimento institucional, o e. Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 138/1998 – Plenário, já decretou que:

“de todas as expressões utilizadas pelo legislador no inciso, o desenvolvimento institucional foi a mais ampla. Se a doutrina até agora debate-se por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, a rigor, desenvolvimento institucional compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa em que possa estar compreendido no termo instituição”

Ainda sobre o conceito de desenvolvimento institucional, assim decidiu o e. Supremo Tribunal Federal, na Ação Penal 559-PE, rel. Min. Dias Toffoli, Primeira Turma, julgada em 26/08/2014, com o seguinte trecho:

“O conceito de desenvolvimento institucional não se limita ao cunho organizacional de determinado ente público, ao desenvolvimento de sua estrutura ou incremento do organograma.

Tal definição, em verdade, guarda contornos materiais, e diz com a própria política pública de competência da instituição, isto é, relaciona-se ao desenvolvimento da competência material reservada à instituição pública.

A propósito, confira-se o entendimento do Tribunal de Contas da União, proferida na Decisão nº 30/2000, Relator o Ministro Guilherme Palmeira:

‘Os autores citados, em que pesem as variações de abrangência admitidas, associam a expressão a alguma forma de ação social que tenha sido constitucionalmente especificada como de interesse do Estado... A existência desse nexo é condição essencial à validação do procedimento. Caso contrário, se estará simplesmente financiando, em entidade da espécie, a criação de estruturas paralelas dedicadas não à produção de bens constitucionalmente tutelados, mas à simples exploração de atividade econômica, desnaturando o propósito que motivou a inserção do mencionado dispositivo na lei e ferindo, por conseguinte, entre outros, o princípio constitucional da isonomia, fixado no art. 37, XXI, da Carta Magna’. (DJ: 04/12/2000)’

3.5 É de relevo destacar que o e. TCU, no Acórdão nº 1.111/2010, Processo 010.901/2010-8, relator Min. José Jorge, Plenário, julgado em 19/05/2010, consignou de forma cristalina que é desnecessária a comprovação de inviabilidade de competição para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida de desenvolvimento institucional para a promoção de concurso público, citando como precedente o Acórdão nº 569/2005.

Vejamos o sumário:

“CONSULTA. DÚVIDAS ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA, SEM LICITAÇÃO, DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PROMOÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO COM VISTAS AO RECRUTAMENTO E À SELEÇÃO DE PESSOAL PARA OS QUADROS DA ECT. PRECEDENTE DO TCU SOBRE O TEMA. ESCLARECIMENTO. ARQUIVAMENTO. - O art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, autoriza a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, de instituição qualificada na forma do dispositivo, ainda que seja viável a competição”

3.6 Ressalte-se que o e. Tribunal de Contas da União já editou súmula sobre a questão, que sedimenta o entendimento de que no caso presente a contratação pode ser por dispensa de licitação:

Súmula TCU nº 287: É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

Apesar da súmula do e. TCU referir-se ao art. 24, inc. XIII, da Lei nº 8.666, de 1993, já revogada, a Lei nº 14.133, de 2021 promoveu a reprodução do dispositivo mencionado em seu art. 75, inc. XV, o que justifica a permanência do entendimento do egrégio TCU, constante da Súmula acima transcrita.

4. DA COMPATIBILIDADE DE PREÇOS

4.1 No caso presente foi realizada pesquisa de preços com instituições realizadoras de concurso público, chegando-se ao preço médio de R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos) por inscrição, sendo certo que a contratada receberá exclusivamente pelo valor das inscrições, sem qualquer valor a ser dispendido pelo CREF4/SP.

O mapa com a pesquisa de preços, bem como as propostas recebidas integra o presente processo de contratação.

Saliente-se que foi solicitado ao Instituto Consulplan um desconto em seu preço ofertado inicialmente que era de R\$ 109,80 (cento e nove reais e oitenta centavos) por inscrição, e passou a ser de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos) por inscrição.

Com a Fundação VUNESP houve negociação para que em seu preço ofertado fosse incluídas as 60 questões pretendidas na prova objetiva, a prova dissertativa, e a prova de títulos, sendo que na proposta inicialmente ofertada estava incluída apenas a prova objetiva com 50 questões.

5. DA INSTITUIÇÃO QUE REALIZARÁ O CONCURSO PÚBLICO

5.1 A instituição que realizará o concurso público é a Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista – VUNESP, que, conforme consta da proposta técnica apresentada, realizada concursos públicos desde a década de 1980.

5.2 A VUNESP é uma fundação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e suas principais atividades são: planejar, organizar, executar e supervisionar o Vestibular da Unesp; realizar vestibulares e concursos diversos para outras instituições e promover as atividades de pesquisa e extensão de serviços à comunidade, na área educacional, conforme se lê do site da Fundação, em <https://www.vunesp.com.br/Institucional/Quem%20Somos>.

No endereço eletrônico da Fundação, observa-se os seguintes concursos em andamento: Polícia Civil do Estado de São Paulo, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Secretaria de Estado da Educação, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, entre outros.

5.3 Lê-se do art. 4º, do Estatuto Social, da VUNESP:

“Art. 4º A Fundação VUNESP tem por objetivo o interesse público no desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, por meio da realização de processos de avaliação educacional e institucional, do fomento a projetos de investigação científica e de extensão, de formação

continuada, bem como de realização de provas de conhecimentos técnicos e científicos”

Resta demonstrado, portanto, que a Fundação VUNESP enquadra-se nos requisitos do art. 75, inc. XV, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

6. DA DESNECESSIDADE DE EMISSÃO DE EMPENHO

6.1. No caso presente não haverá a necessidade de emissão de empenho, visto que não há despesa pública, conforme informado pela d. Assessora de Contabilidade do CREF4/SP.

7. CONCLUSÃO

7.1. A contratação pretendida pode, de tal sorte, ser realizada nos termos do art. 75, inc. XV, da Lei de Licitações, uma vez que resta demonstrado o nexo causal entre o dispositivo em questão, o estatuto social da fundação, e o objeto do contrato a ser celebrado.

A Fundação VUNESP enquadra-se perfeitamente no dispositivo legal acima, conforme demonstra seu Estatuto Social.

O preço ofertado pela Fundação para a realização do concurso – R\$ 98,90 (noventa e oito reais e noventa centavos) – enquadra-se dentro da pesquisa de mercado realizada.

A proposta da Fundação foi aprovada por unanimidade pela Reunião Ordinária de Diretoria realizada em 16 de junho de 2025.

São Paulo, aos 24 de junho de 2025

De acordo com o procedimento:

ALESSANDRA APARECIDA ALVES
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

ELDER SICOLI
Adjunto Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2707-566B-0DCC-8D9E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELDER SICOLI LOPES (CPF 316.XXX.XXX-96) em 24/06/2025 18:28:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALESSANDRA APARECIDA ALVES (CPF 310.XXX.XXX-83) em 25/06/2025 15:31:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://crefsaopaulo.1doc.com.br/verificacao/2707-566B-0DCC-8D9E>

